



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCV – SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 003/2022 – VERSÃO 01

Dispõe sobre as rotinas e procedimentos a serem adotados nas Transferências Voluntárias recebidas da União.

Versão: 01

Aprovada em: 08/11/2022

Ato de Aprovação: Decreto Normativo nº 4.128/2022

Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre as rotinas e procedimentos que devem ser observados pelos Órgãos e Entidades Públicas no que concerne ao recebimento, a aplicação e a prestação de contas dos recursos advindos de transferências voluntárias pelo Município de Domingos Martins – ES.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange a todas as Unidades da Estrutura Organizacional, das Administrações Direta e Indireta, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Instrução normativa considera-se:

I – Transferências Voluntárias: são definidas no artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCV Nº 003/2022 – VERSÃO 01

constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS). A operacionalização das transferências voluntárias ocorre mediante a celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria;

II – Convênio: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

III – Contrato de Repasse: instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União;

IV – Termo de Parceria: é o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei n 9.790, de 23 de março de 1999;

V – Consórcio Público: são parcerias formadas exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei no 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, regulamentado pelo Decreto nº 6.017/2007;

VI – Concedente: órgão ou entidade da administração pública federal direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio;

VII – Convenente: órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

VIII – Interveniente: órgão ou entidade da administração pública direta e indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do contrato de repasse para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

IX – Proponente: órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, credenciadas, que manifestem por meio de proposta de trabalho, interesse em firmar convênios, contrato de repasse ou termos de parceria, com órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer esfera de governo;

X – Termo Aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;

XI – Reprogramação: procedimento que visa o aceite, pelo concedente ou mandatária, de pequenos ajustes ou adequações no instrumento pactuado, vedada a descaracterização total ou parcial do objeto do contrato;

XII – SICONV (módulo da Plataforma mais Brasil): sistema de Gestão de Convênios, aberto ao público, via rede mundial de computadores - Internet, por meio de página

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCV Nº 003/2022 – VERSÃO 01

específica <https://idp.plataformamaisbrasil.gov.br>, denominada Plataforma Mais Brasil que contém as funcionalidades necessárias para registrar a proposição, celebração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria;

XIII – Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV: minuta da ordem bancária de pagamento de despesa dos instrumentos, encaminhada virtualmente pelo SICONV, mediante autorização do Gestor Financeiro e do Ordenador de Despesa do conveniente, ambos previamente cadastrados na Plataforma Mais Brasil, para posterior envio à instituição bancária que efetuará o crédito na conta corrente do beneficiário final da despesa;

XIV – Plano de Trabalho: peça processual integrante dos instrumentos, que evidencia o detalhamento do objeto, da justificativa, dos cronogramas físico e financeiro, do plano de aplicação das despesas, bem como das informações da conta corrente específica, dos partícipes e dos seus representantes;

XV – Prestação de contas financeira: procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência dos instrumentos;

XVI – Prestação de contas técnica: procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução Normativa integra um conjunto de ações, sobre as quais dispõem:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II – Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – Lei Complementar Federal nº 131/2009 – Que acrescenta dispositivos à Lei Complementar Federal nº 101/2000;

IV – Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;

V – Portaria Interministerial nº 424/2016 – dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

VI – Decreto nº 6.170/2007 – Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

VII – Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011 – Estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170/2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 127/2008/MP/MF/CGU e dá outras providências;

VIII – Portaria Interministerial ME/CGU nº 4.481/2022 – Altera a Portaria Interministerial nº 424/2016, que estabelece normas para execução do Decreto nº 6.170/2007;

IX – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP – 8ª edição.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES GERAIS

Art. 5º Todas as Unidades Executoras serão responsáveis por:

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCV Nº 003/2022 – VERSÃO 01

- I – fornecer os documentos e as informações relacionados a proposta de sua Unidade;
- II – acompanhar o andamento dos processos relacionados as propostas de sua Unidade;
- III – elaborar solicitação para realização do processo licitatório para a efetivação das propostas de sua Unidade;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira do objeto relacionado as propostas de sua Unidade;
- V – acompanhar a prestação de contas do objeto relacionado as propostas de sua Unidade.

Art. 6º O Setor de Convênios será responsável por:

- I – regularizar e/ou atualizar o cadastro do Ente e/ou da Entidade na Plataforma Mais Brasil;
- II – acompanhar a regularidade do município de Domingos Martins em relação ao Cadastro Único de Convênios (CAUC) no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais e solicitar ao setor responsável a regularização do mesmo caso haja situações pendentes de liberação;
- III – elaborar a Proposta/Plano de Trabalho do objeto pretendido na Plataforma Mais Brasil;
- IV – elaborar e enviar ofícios, declarações e justificativas à GIGOV/CAIXA via protocolo digital, quando necessário;
- V – promover a assinatura de documentos via SEI – Sistema Eletrônico de Informações dos ministérios responsáveis pelos repasses ou coletar a assinatura do prefeito em meio físico, quando for o caso;
- VI – acompanhar e atender as pendências das Propostas/Planos de Trabalhos na Plataforma Mais Brasil;
- VII – repassar informações às Unidades Executoras e Ordenadores de Despesas quando solicitado;
- VIII – alimentar o sistema com a documentação exigida de acordo com o objeto proposto (orçamentos, declarações, projetos, planilhas, cronograma físico-financeiro de obras, licença ambiental, ARTs, memorial descritivo, memória de cálculo, processo licitatório, contrato de prestação de serviços, ordem de compras, ordem de serviço, nota fiscal e demais documentos solicitados);
- IX – notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sobre os recursos recebidos a título de transferência voluntária do Orçamento Geral da União, em cumprimento ao Art. 2º da Lei nº 9.452/1997;
- X – solicitar internamente o depósito da contrapartida do objeto pactuado;
- XI – registrar o depósito de contrapartida na Plataforma Mais Brasil;
- XII – aplicar os recursos recebidos em caderneta de poupança através do módulo Ordem Bancária de Transferências Voluntárias (OBTV) na Plataforma Mais Brasil se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês (Art. 54, §1º, incisos I e II da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011);
- XIII – acompanhamento e gestão da execução do objeto por entrega ou medição;
- XIV – gestão dos cronogramas físico e financeiro do objeto pactuado, junto a Unidade Executora;
- XV – solicitar desbloqueio de recurso junto a GIGOV/CAIXA;
- XVI – realizar o pagamento do contratado via Plataforma Mais Brasil;
- XVII – gerar relatórios de execução na Plataforma Mais Brasil;

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCV Nº 003/2022 – VERSÃO 01

- XVIII** – solicitar internamente a devolução do recurso, quando for o caso;
- XIX** – promover a devolução de recurso na Plataforma Mais Brasil, quando for o caso;
- XX** – elaborar a prestação de contas final;
- XXI** – dirimir pendências relativas a prestação de contas, quando for o caso;
- XXII** – encaminhar os convênios encerrados com prestação de contas aprovadas para arquivamento no Arquivo Central.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO E A APLICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 7º Para recebimento de Transferências Voluntárias, devem ser observadas as seguintes condições:

- I** – a regularização e/ou atualização do cadastro do Ente e/ou da Entidade na Plataforma Mais Brasil;
- II** – a situação regular no Cadastro Único de Convênios (CAUC), no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais;
- III** – se existe previsão orçamentária para a contrapartida, ou se há possibilidade de fazer suplementação para tal.

Art. 8º Atendidos os itens previstos no artigo anterior, deve-se proceder da seguinte forma:

- I** – cadastrar a Proposta/Plano de Trabalho, elaborada pela Secretaria interessada, na Plataforma Mais Brasil;
- II** – enviar a Proposta/Plano de Trabalho para análise por meio da Plataforma Mais Brasil;
- III** – atender as pendências da Proposta/Plano de Trabalho indicadas na Plataforma Mais Brasil, se existentes;
- IV** – assinar os documentos do instrumento via SEI – Sistema Eletrônico de Informações do ministério responsável pelo repasse ou coletar assinatura do prefeito em meio físico, quando necessário;
- V** – iniciar o processo licitatório nos termos das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 14.133/2021 após autorização da Instituição Financeira responsável, nos casos de Contratos de Repasse e/ou após assinatura do instrumento nos casos de Convênios;
- VI** – inserir o processo licitatório para a contratação do objeto na Plataforma Mais Brasil, em sua aba específica, e enviar para aceite;
- VII** – enviar a Ordem de Serviços ou a Ordem de Compra para o contratado, após liberação integral do recurso, ou da primeira parcela, se for o caso;
- VIII** – exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento do objeto;
- IX** – acompanhar a execução orçamentária da despesa, verificando se as Notas de Empenho, Liquidação e Pagamento condizem com a fonte de recurso criada para o adimplemento da despesa, inclusive, devendo constar no corpo da Nota Fiscal, os dados do Convênio ou do Contrato de Repasse, quando for o caso;
- X** – realizar o pagamento ao fornecedor contratado via Plataforma Mais Brasil;

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCV Nº 003/2022 – VERSÃO 01

- XI** – gerar os relatórios de execução na Plataforma Mais Brasil, conforme descrito no artigo 9º desta instrução;
- XII** – solicitar internamente a devolução de recurso, quando for o caso;
- XIII** – realizar a devolução de recurso na Plataforma Mais Brasil, quando for o caso;
- XIV** – elaborar a prestação de contas final;
- XV** – atender as pendências relativas a prestação de contas, quando existentes.

§ 1º A solicitação do depósito referente a contrapartida deverá ser feita mediante Comunicação Interna direcionada à Gerência de Administração Financeira, contendo o valor a ser depositado, os dados do Convênio/Contrato de Repasse e o número da conta e da agência para depósito.

§ 2º A solicitação de devolução de recurso deverá ser feita mediante Comunicação Interna direcionada à Secretaria Municipal da Fazenda protocolizado no Protocolo Central, contendo o(s) valor(es) a ser(em) devolvido(s), os dados do Convênio/Contrato de Repasse, o número da conta e da agência para depósito e o número do CNPJ do credor.

§ 3º A aplicação dos recursos em caderneta de poupança deve ser comunicada previamente à Gerência de Administração Financeira.

§ 4º Toda e qualquer publicidade referente à contratação com recurso do Governo Federal, deverá ser realizada no Diário Oficial da União – DOU.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º O órgão da Administração Pública que receber recursos deverá prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando o prazo mencionado no convênio ou contrato de repasse.

Art. 10 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio ou contrato de repasse, o concedente estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Art. 11 Para realizar a prestação de contas, após a conclusão do objeto da transferência, a Gerência de Convênios deverá:

I – gerar os relatórios de Prestação de Contas Final – PCF na aba “Relatórios de Execução” da Plataforma Mais Brasil, sendo estes:

- a)** Documentos de Liquidação Incluídos;
- b)** Pagamento Realizado;
- c)** Físico do Plano de trabalho;
- d)** Financeiro do Plano de Trabalho;

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCV Nº 003/2022 – VERSÃO 01

- e) Receita e despesa do Plano de Trabalho;
- f) Bens e serviços de Obra (se for o caso);
- g) Bens Adquiridos (se for o caso);
- h) Beneficiários (se for o caso);
- i) Treinados ou Capacitados (se for o caso);
- j) Bens Produzidos ou Construídos (se for o caso);
- k) Serviços Contratados (se for o caso);
- l) Despesas Administrativas (se for o caso);
- m) Bens e Serviços de Contrapartida (se for o caso).

II – analisar o prazo de vigência do instrumento:

- a) se já foi finalizado, deverá ser iniciada a prestação de contas na aba Prestação de Contas/Prestar Contar da plataforma Mais Brasil.
- b) se a vigência não finalizou deverá ser antecipada a prestação de contas na aba Prestação de Contas/Antecipação/Estorno Prestação Contas, devendo-se realizar, ainda, os seguintes procedimentos:

1. preencher as abas “Cumprimento do Objeto”, “Realização dos Objetivos” e “Termo de Compromisso” na Prestação de Contas da Plataforma Mais Brasil;
2. solicitar o resgate da aplicação na aba “Resgate Total Aplic” da Plataforma Mais Brasil;
3. solicitar autorização para devolução na aba “Saldo Remanescente – OBTV” da Plataforma Mais Brasil;
4. após a autorização do Concedente, realizar a movimentação financeira;
5. devolver os valores conforme rateio da Plataforma ou conforme informado pela GIGOV/CAIXA;
6. anexar a Declaração de Notificação dos Partidos políticos e sindicatos na aba “Anexos” da Prestação de Contas;
7. enviar a PCF para análise do concedente.

Parágrafo único. A secretaria responsável pelo recurso recebido deverá prestar todas as informações pertinentes ao Convênio/Contrato de Repasse quando solicitado pela Gerência de Convênios.

Art. 12 Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a concedente registrará a inadimplência no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 13 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos á

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCV Nº 003/2022 – VERSÃO 01

entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

CAPÍTULO VIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14 Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores operacionais práticos, legais ou técnicos, assim o exigirem, a fim de manter sua viabilidade prática e melhoria contínua.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 08 de novembro de 2022.

Wanzete Kruger
Prefeito

Márcia d'Assumpção
Controladora Interna

Franva Antônio Silva Cardoso
Secretária Municipal da Fazenda